

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS CANDIDATURAS AOS SUBSÍDIOS DE CRECHE
E EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR E ESTUDOS**

1. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Preenchimento do modelo único de candidatura, acompanhado da documentação necessária à instrução do processo. A documentação necessária encontra-se mencionada no ponto 2 do modelo em questão.

1.1 LOCAL DE ENTREGA DAS CANDIDATURAS

- Online em www.ssap.gov.pt
- Na sede dos Serviços Sociais da Administração Pública - Rua Saraiva de Carvalho, nº2 1269-096 Lisboa das **9H00 às 16H30**
- Através de correio para a morada acima indicada.

1.2 PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega nos **SSAP** das candidaturas aos subsídios decorre entre:
1 de setembro e 15 de outubro de cada ano civil.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

- 2.1 Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino onde conste, ano letivo e ano/grau de ensino.
- 2.2 Fotocópia completa da última declaração do **Modelo 3 de IRS** e respetiva Demonstração de liquidação (retirada do Portal das Finanças) ou documento comprovativo da isenção da entrega do modelo 3 de IRS (se aplicável);
- 2.3 Fotocópia do documento comprovativo da pensão vencimento do Beneficiário/a;
- 2.4 Fotocópia das prestações /apoios sociais auferidos por todos os elementos do agregado familiar;
- 2.5 Declaração comprovativa das contribuições à Segurança Social, designadamente o valor anual pago referente aos rendimentos auferidos no âmbito da atividade empresarial e profissional (Rendimentos da Categoria B - IRS) se aplicável;
- 2.6 Fotocópia do recibo da renda de casa mensal atualizado/ou de amortização mensal de empréstimo de habitação permanente (excluindo empréstimo para obras);
- 2.7 Comprovativo de valor recebido a título apoio extraordinário (DL nº20B-2023) para pagamento da prestação de contratos de crédito para aquisição de habitação própria permanente, emitido pela Instituição Bancária ou para pagamento do contrato de arrendamento emitido pela Segurança Social Direta (se aplicável);
- 2.8 Declaração do Centro Regional da Segurança Social com o valor do subsídio mensal/diário para situação de desempregado.
- 2.9 **Divorciado/a ou separado/a de facto**
- Fotocópia dos documentos referidos nos pontos anteriores referentes ao agregado familiar onde a criança está inserida com exceção do 2.3.
 - Enviar o IBAN (nº identificação bancária), NIF (nº de identificação fiscal) contactos telefónicos e morada de quem detém o poder paternal.
 - Fotocópia da regulação do poder paternal ou na falta desta, a declaração passada pelo/a próprio/a, onde conste o valor da pensão de alimentos.

3. CALENDARIZAÇÃO/ENVIO DE CÓPIAS DE RECIBOS

Subsídio de Creche e Educação Pré-escolar (Ama, Creche, Jardim de Infância e Educação Pré-Escolar)

- A fotocópia do 1º recibo deve ser enviada com a candidatura.
- As cópias dos recibos comprovativos da frequência de Ama, Creche Jardim de Infância e Educação Pré-escolar deverão obrigatoriamente vir acompanhadas do **modelo A (envio de recibos)**, **sob pena de não serem considerados.**

Os beneficiários/as devem proceder à entrega das fotocópias dos recibos de acordo com o seguinte:

DATA DA ENTREGA NOS SSAP	DOS RECIBOS DAS MENSALIDADES REFERENTES A:
Até 30 de novembro	outubro e novembro
Até 31 de março	dezembro, janeiro, fevereiro e março
Até 31 de julho	abril, maio, junho e julho

NOTA: julho é o último mês referente ao ano letivo que decorre

O resultado da análise das candidaturas é dado a conhecer aos beneficiários/as através de ofício/email.

Quando o processo de concessão de subsídio não estiver devidamente instruído, é concedido ao/à beneficiário/a um prazo de **30 dias úteis** para completar o processo, contando a partir da data da guia de receção e/ou do envio do ofício/e-mail em que foram solicitados os documentos em falta, respeitada a dilação de 3 dias. Findo este prazo o **processo é arquivado**. Os documentos enviados deverão ser identificados com o nome do/a beneficiário/a e o seu NIF, **sob pena de não serem considerados**.

Os Serviços Sociais reservam-se o direito de exigir a apresentação de qualquer outro documento não mencionado no regulamento, sempre que a instrução do respetivo processo o justifique. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

Para mais informações consultar o site dos SSAP- www.ssap.gov.pt em Apoio Social - Subsídios de Creche e Educação Pré-Escolar e Estudos